



Diário Oficial

Prefeitura Municipal De **Roteiro/AL**

Rua João Pedro, 551, Centro, Roteiro/Alagoas - CEP: 57246-000
CNPJ: 12.264.248/0001-49 - prefeitura@roteiro.gov.br

PORTEIRA N° 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de tipificação das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Roteiro/AL e dispõe sobre a respectiva distribuição das funções de Diretor e Vice Diretor.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Delegada nº 434, de 03 de dezembro de 2025, que regulamenta a designação de Diretor e Vice Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e,

CONSIDERANDO a importância de assegurar uma gestão escolar eficiente, comprometida com a qualidade do ensino e com o pleno atendimento aos princípios da equidade, permanência e sucesso escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO o quantitativo de estudantes regularmente matriculados e a organização das Unidades de Ensino em diferentes turnos de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de tipificação das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Roteiro/AL, bem como a respectiva distribuição das funções de Diretor e Vice Diretor, conforme os parâmetros definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A reavaliação da tipificação de uma Unidade de Ensino poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, considerando os seguintes aspectos:

- I – Turnos de funcionamento da Unidade;
- II – Estrutura física e pedagógica disponível;
- III – Quadro funcional existente;
- IV – Especificidades do público atendido.

Art. 3º Toda e qualquer alteração na tipificação das Unidades de Ensino deverá ser formalizada por meio de ato administrativo específico, devidamente publicado em meio oficial.

Art. 4º Os profissionais designados para as funções de Diretor e Vice Diretor deverão possuir disponibilidade legal para o cumprimento de jornada semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas de modo a contemplar todos os dias úteis, respeitadas as características e demandas da organização escolar.

Art. 5º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.